



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

---

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 0024/2018**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018.300101 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº 2018.300101, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto Registro de Preços que objetiva a Aquisição de móveis de uso escolar.

O Edital foi publicado no dia 12 de Março de 2018 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, com licitação definida para ocorrer no dia 26 de Março de 2018, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas participantes do pregão, foram:

V S DA S BRITO EIRELI – CNPJ Nº 28.863.315/0001-56

MARILENE C. DA SILVA - EPP – CNPJ Nº 24.177.219/0002-00

O.L.L. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 25.309.205/0001-84

A B S CONSTRUÇOES FABRICAÇÕES COMÉRCIO – CNPJ Nº 21.197.303/0001-16

MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 54.826.367/0005-11

J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ Nº 22.685.164/0001-32

Por problemas adiou-se a abertura dos envelopes dia 28 de Março de 2018. Com a abertura dos envelopes, apenas uma não credenciou, que foi “J. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI” as demais empresas foram credenciadas e o certame foi suspenso até o próximo dia útil. No dia 02 de Abril de 2018 deu-se continuidade ao certame e apenas as empresas MARILENE C. DA SILVA – EPP e O.L.L. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI compareceram.

Apenas uma empresa foi vencedora de todos os itens do certame, conforme explana a ata do Pregão Presencial. foi MARILENE C. DA SILVA – EPP com um valor estimado de R\$2.880.900,00.

**II – ANÁLISE**

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Presencial, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

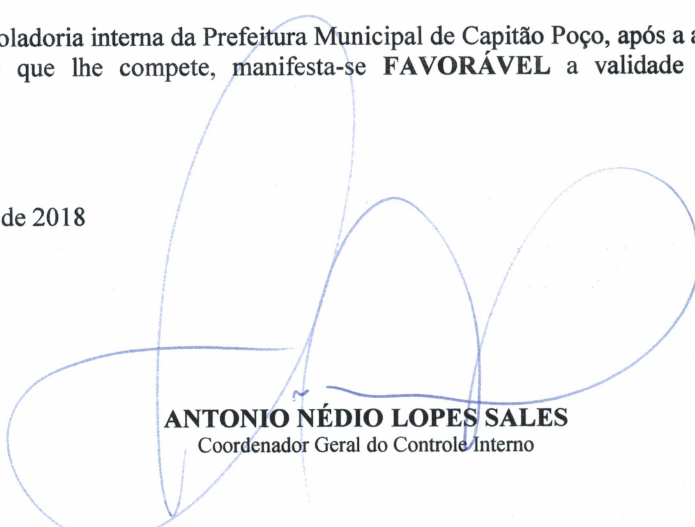
O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Capitão Poço; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Capitão Poço; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

**III – PARECER**

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório Nº 2018.300101**.

É o Parecer  
Capitão Poço, 18 de Abril de 2018

  
**ANTONIO NÉDIO LOPES SALES**  
Coordenador Geral do Controle Interno